

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Empregados Públicos e dos Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Catiguá no exercício de 2011 e dá outras providências.”

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU**, na sessão ordinária realizada no dia 10 de março de 2011, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2011, de 04 de março de 2011, conforme autógrafa de Lei nº 010/2011, de 11 de março de 2011, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica, o Poder Executivo, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e empregados públicos e dos agentes políticos do Poder Executivo de Catiguá no mês de março de 2011, conforme dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º- O índice da Revisão Geral Anual do exercício de 2011 a ser aplicado sobre o salário base salarial será de 6,86% (seis inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), correspondente à variação percentual ocorrida no valor Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Único – O índice definido no *caput* será aplicado sobre o salário base de todos os servidores municipais, com vínculo sob qualquer regime trabalhista ou provimento e será aplicável, inclusive, aos proventos de inativos e Pensionistas, às funções de monitoria, ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e aos Empregos Públicos e Adicionais do Programa de Saúde da Família, do Quadro de Pessoal do Programa Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e à Remuneração dos Servidores do Projeto Esporte Social.

Art. 3º- O Anexo X – Escala de Referências e Vencimentos Salariais constante da Lei nº 2.146, de 21 de junho de 2006, com suas posteriores alterações, com a aplicação do índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 4º- Os salários base do Quadro de Pessoal do Programa Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, instituído pela Lei Complementar nº 02/2007 de 19/09/2007, alterado pela Lei Complementar nº 09/2010 de 06/10/2010, com a aplicação do índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo II desta Lei.

Art. 5º- Os salários base do Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família - PSF, instituído pela Lei Complementar nº 01/2007 de 19/09/2007, alterado pelas Leis Complementares nº 05/2009 de 29/12/2009 e 06/2010 de 17/03/2010 é Consolidado e atualizado, passando, com a aplicação do índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar a vigorar em conformidade com o Anexo III desta Lei.

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Art. 6º- A remuneração dos servidores alocados no desenvolvimento do Projeto Esporte Social, instituído pela Lei 2.297, de 28/12/2009, com a aplicação do índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar a vigorar atualizado em conformidade com o Anexo IV desta Lei.

Art. 7º - O Anexo II – Salário Base dos Profissionais da Educação constante da Lei Complementar nº 08, de 04 de agosto de 2010, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá”, com a aplicação da revisão geral anual de que trata esta Lei, passa a vigorar alterado e atualizado, em conformidade com o Anexo V integrante desta Lei Complementar.

Art. 8º- A remuneração das funções de monitoria de que trata o parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 2.223, de 13 de março de 2008, com suas alterações posteriores, com a aplicação do índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, passa a ser de R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos) por Hora Aula Monitor (H/A/M).

Art. 9º - O subsídio mensal de Prefeito, atualizado pelo índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar, passa a ser de R\$ 7.480,20 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos) e o de Vice-Prefeito passa a ser de R\$ 2.671,50 (dois mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Art. 10- As despesas decorrentes da presente Lei, no presente exercício, serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de março de 2011.

Prefeitura Municipal de Catiguá-SP, 14 de março de 2011.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

ANEXO I

ANEXO X ESCALA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS SALARIAIS	
REFERÊNCIA	VALOR DO VENCIMENTO
01	448,37
02	465,23
03	503,44
04	524,79
05	539,40
06	574,23
07	596,71
08	639,41
09	677,61
10	700,09
11	743,92
12	764,15
13	798,98
14	825,95
15	879,89
16	950,68
17	985,52
18	1.010,24
19	1.075,42
20	1.123,74
21	1.248,48
22	1.309,15
23	1.349,61
24	1.372,08
25	1.433,89
26	1.483,33
27	1.744,04
28	1.857,54
29	1.991,27
30	2.363,22

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

**ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL DO PROGRAMA CENTRO DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS – CEO**

(Lei Complementar nº 02/2007, de 19/09/2007, alterada pela Lei Complementar nº 09/2010, de 06/10/2010)

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Referência Salarial
02	Atendente de Consultório Dentário-CEO	40 h. Semanais	R\$ 545,00
01	Executor de Serviços Gerais-CEO	40 h. semanais	R\$ 545,00
01	Recepcionista-CEO	40 h. semanais	R\$ 545,00
01	Auxiliar Administrativo-CEO	40 h. semanais	R\$ 545,00
01	Dentista Periodontista-CEO	20 h. semanais	R\$ 1.709,76
01	Dentista Endodontista-CEO	20 h semanais	R\$ 1.709,76
01	Dentista Cirurgia Oral e Diagnóstico em Câncer Bucal-CEO	20 h semanais	R\$ 1.709,76
01	Dentista Especialista em Pacientes com necessidades Especiais – CEO	20 h semanais	R\$ 1.709,76

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

(Lei Complementar nº 01/2007, de 19/09/2007,
alterada pelas Leis Complementares nº 05/2009, de 29/12/2009 e 06/2010, de 17/03/2010)

Denominação	Salário Base
Médico Generalista – PSF	R\$ 6.411,60
Enfermeiro – PSF	R\$ 1.389,18
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 641,16
Agente Comunitário	R\$ 566,36
Escriturário – PSF	R\$ 641,16
Executor de Serviços Gerais – PSF	R\$ 566,36
Motorista – PSF	R\$ 596,28
Cirurgião Dentista – PSF	R\$ 2.671,50
Auxiliar de Saúde Bucal - PSF	R\$ 641,16

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

ANEXO IV

REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PROJETO ESPORTE SOCIAL

(Criado pela Lei nº 2.297 de 28/12/2009)

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
Coordenador do Projeto Esporte Social	R\$ 854,88
Professor do Projeto Esporte Social	R\$ 577,04
Monitor do Projeto Esporte Social	R\$ 288,52

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

**ANEXO V
SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
(Anexo II da Lei Complementar nº 08/2010, de 04/08/2010)**

A - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I / PROFESSOR DE APOIO							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	6,74	6,95	7,15	7,37	7,59	7,82	8,05
II	7,02	7,22	7,44	7,66	7,90	8,13	8,38
III	7,31	7,51	7,74	7,97	8,21	8,45	8,71
IV	7,59	7,81	8,05	8,29	8,54	8,79	9,06
V	7,89	8,12	8,37	8,62	8,88	9,15	9,41
VI	8,21	8,45	8,70	8,97	9,23	9,51	9,80
VII	8,53	8,78	9,05	9,32	9,61	9,90	10,18
VIII	8,87	9,14	9,41	9,69	9,99	10,29	10,59

B – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	7,31	7,50	7,74	7,96	8,21	8,45	8,70
II	7,58	7,81	8,04	8,28	8,53	8,78	9,05
III	7,89	8,12	8,37	8,61	8,87	9,14	9,41
IV	8,20	8,44	8,70	8,95	9,22	9,50	9,79
V	8,53	8,78	9,04	9,32	9,60	9,88	10,18
VI	8,87	9,14	9,40	9,69	9,98	10,28	10,59

C – COORDENADOR EDUCACIONAL/COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VICE DIRETOR DE ESCOLA							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	7,58	7,80	8,04	8,28	8,53	8,78	9,05
II	7,88	8,11	8,36	8,61	8,87	9,14	9,40
III	8,20	8,44	8,70	8,95	9,22	9,50	9,79
IV	8,53	8,77	9,04	9,31	9,60	9,88	10,17
V	8,86	9,13	9,40	9,68	9,98	10,28	10,58

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

**ANEXO V
SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
(Anexo II da Lei Complementar nº 08/2010, de 04/08/2010)**

D – DIRETOR DE ESCOLA							
NIVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	7,88	8,11	8,36	8,60	8,86	9,13	9,40
II	8,19	8,43	8,69	8,95	9,22	9,50	9,78
III	8,52	8,77	9,04	9,31	9,59	9,87	10,17
IV	8,86	9,13	9,40	9,68	9,97	10,27	10,58
V	9,21	9,49	9,78	10,07	10,37	10,69	11,00